



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 657/72

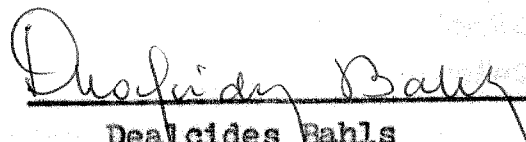
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

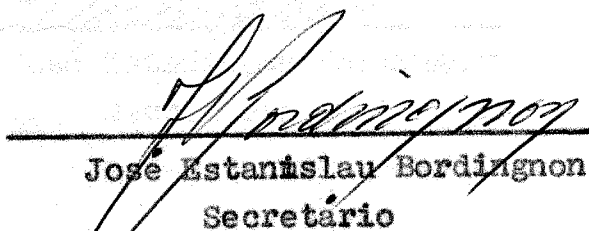
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispor de uma importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) destinados a ocorrer a diferença de preços verificados entre as máquinas MICHIGAN 35 - R constante da Lei nº 16/71 substituída pela máquina MICHIGAN 75 III com motor Perkins modelo 6357 de fabricação Nacional.

Art. 2º)- O recurso para o crédito referido nesta Lei será dado conforme Art. 43 item IV da Lei Federal 4.320.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 23 de Junho de 1.972.

  
\_\_\_\_\_  
Dealcides Bahls  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
José Estanislau Bordinon  
Secretário